



pp
f

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO

REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM CALÇADA OU OUTROS

2022



MUNICÍPIO DE PALMELA

pf

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
E
A JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO**

REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM CALÇADA OU OUTROS

2022



Preâmbulo

Considerando que:

A Lei 75/2013, de 12 de setembro, no Capítulo II, do Título IV do Anexo I, estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do município nos órgãos das freguesias;

O regime jurídico, das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, permite no nº2 do artigo 117.º, que os órgãos municipais deleguem competências nos órgãos das freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através da celebração de Contratos Interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º do mencionado regime;

Os/as eleitos/as das freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;

A dimensão do território do Município de Palmela é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades desenvolvidas;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Constitui dever da Câmara Municipal de Palmela acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A Câmara Municipal de Palmela celebrou, em 2014, um Contrato Interadministrativo com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo com o mesmo objeto e com um balanço francamente positivo, tornando-se agora necessário rever e atualizar a sua redação;

Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o nº2 do artigo 122º do mesmo regime,

Entre:

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, em Palmela pessoa coletiva n.º 506187543, adiante designado por Câmara Municipal de Palmela, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

A Freguesia de Quinta do Anjo com sede na Rua João de Deus, em Quinta do Anjo, pessoa coletiva n.º 506869458, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, António Manuel Caeiro Mestre,



E após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente da Câmara Municipal em 21 de setembro de 2022 e da Junta de Freguesia em 26 de setembro de 2022 e aprovação da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2022, e da Assembleia de Freguesia de 30 de setembro de 2022:

É celebrado o presente **Contrato Interadministrativo**, que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a delegação da seguinte competência da Câmara Municipal de Palmela para a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:


- Reposição de pavimentos em calçada ou outros.

Artigo 2.º (Exercício das competências)

1. O exercício da competência delegada compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, designadamente os constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.
2. O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º (Reposição de pavimentos em calçada ou outros)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Quinta do Anjo executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos conservação e de reposição de calçada em pavimentos ou outros, localizados na sua área geográfica de circunscrição, independentemente das suas características construtivas, de acordo com descrição de trabalhos constante do Anexo I e especificações técnicas incluídas no Anexo II.

- 
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo as obras de construção de novas calçadas e a conservação de danos provocados pelas intervenções de outros serviços/empresas utilizadoras do solo e do subsolo público e obras particulares, que logo que detetados devem ser reportadas à Câmara Municipal de Palmela, e ainda conservação de calçadas em urbanizações não rececionadas pela Câmara Municipal.
 3. Ressalvam-se do disposto no número anterior, os acordos expressos para a execução de obras com as condicionantes referidas, entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, quando exista disponibilidade técnica e financeira para o efeito.
 4. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Palmela afetará anualmente uma verba, a transferir nos termos do artigo 9.º, fixada no valor de 19,00€/m² de pavimento em calçada a repor, sendo que o número de m² é calculado com base em estimativas efetuadas pelos serviços municipais e aferido anualmente, através da avaliação dos relatórios trimestrais de execução apresentados pela Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, nos termos do artigo 8.º do presente Contrato.

Artigo 4.º
(Verba global a transferir)

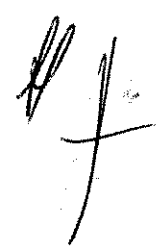
O montante da verba global a transferir nos termos do presente Contrato Interadministrativo para comparticipação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, constam do Anexo III.

Artigo 5.º
(Atualizações anuais)

As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

Artigo 6.º
(Acertos)

1. Sempre que a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, no exercício da competência, necessite de realizar mais trabalhos do que os contratualizados e/ou considere que a verba transferida não é suficiente para a execução da mesma, deverá disso informar a Câmara Municipal de Palmela, demonstrando esse facto através do relatório de execução da competência e/ou outros documentos comprovativos que o atestem.
2. Após autorização prévia da Câmara Municipal, poderá a Junta de Freguesia realizar trabalhos que resultem em encargos adicionais aos previstos no Contrato.

- 
3. Para o efeito do número anterior, a Câmara Municipal afetará um montante a transferir à Junta de Freguesia, a título de acertos, pelos encargos adicionais, mediante parecer dos serviços municipais e após aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º
(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal de Palmela deve facultar à Junta de Freguesia de Quinta do Anjo todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato.
2. A Junta de Freguesia de Quinta do Anjo deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Palmela.
3. A Câmara Municipal de Palmela, por solicitação da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente Contrato.

Artigo 8.º
(Regime de acompanhamento e controlo da execução do Contrato Interadministrativo)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Contrato é efetivada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal de Palmela e os eleitos da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo e de reuniões de técnicos de ambas as autarquias.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Contrato.
3. A Junta de Freguesia de Quinta do Anjo deverá entregar, trimestralmente, relatórios de execução, das competências delegadas de acordo com as grelhas constantes do Anexo IV;
4. Sempre que a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo tenha de recorrer a serviços de terceiros para a execução de algumas das competências delegadas, deverá anexar ao relatório de execução cópias das faturas pagas.

Artigo 9.º
(Periodicidade das transferências)

O pagamento das verbas afetas ao presente Contrato será efetuado mensalmente a concretizar pela Câmara Municipal de Palmela na primeira quinzena de cada mês.



Artigo 10.º
(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

Artigo 11.º
(Cessação do contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6 e 7.

Artigo 12.º
(Entrada em vigor)

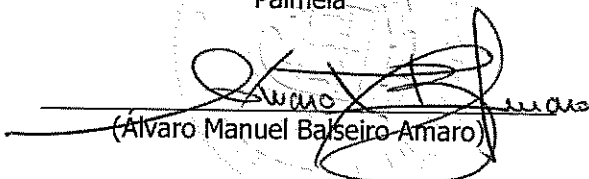
O presente Contrato produz efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2022.

Artigo 13.º
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

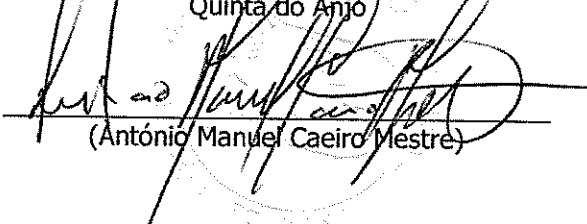
Assinado a 1 de outubro de 2022 , em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de
Palmela



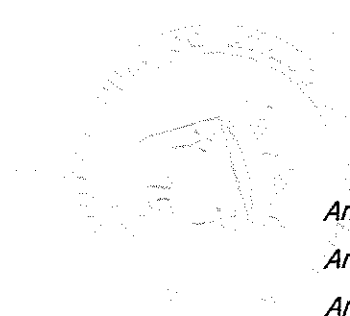
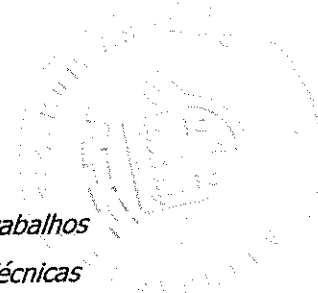
(Alvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Presidente da Junta de Freguesia de
Quinta do Anjo



(António Manuel Caiiro Mestre)

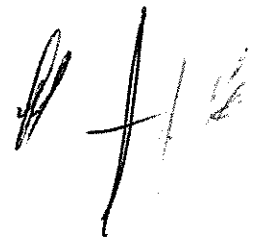
ANEXOS

- 
- 
- Anexo I* *Descrição dos Trabalhos*
 - Anexo II* *Especificações Técnicas*
 - Anexo III* *Transferência Financeira*
 - Anexo IV* *Grelha Trimestral de Execução de Competências*
 - Anexo V* *Deliberações de Aprovação do Contrato Interadministrativo pelos Órgãos Autárquicos*

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Reposição de Pavimentos em Calçada ou Outros



1- Na conservação de pavimentos em calçada ou outros:

Na conservação de pavimentos em calçadas ou outros, os materiais a aplicar deverão obedecer às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavê, etc.), obedecendo às seguintes condições:

- a) Compactação, utilizando rega até ao teor ótimo de humidade e por meio de equipamento mecânico, e regularização da superfície do solo de fundação;
- b) Execução de camada de base em tout-venant, na espessura mínima de 0,15 m;
- c) Execução de almofada de areia ou pó de pedra com espessura mínima de 0,10 m;
- d) Assentamento de cubos contrafiados e juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 0,5 cm, preenchidas com a mesma areia ou pó de pedra;
- e) Compactação final, por meios mecânicos, da calçada de cubos;
- f) Os trabalhos deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas que constam do Anexo II;
- g) Deverão ser apresentados relatórios de execução com uma periodicidade trimestral, de acordo com as grelhas do Anexo IV.

~~1~~

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Reposição de Pavimentos em Calçada ou Outros

**Caraterísticas dos Materiais em Passeios, em Calçada ou Outros
E Execução dos Trabalhos**

1-CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS EM PASSEIOS, EM CALÇADAS OU OUTROS

Lancil em Betão

- O lancil será fabricado em betão (B 30), devendo ter colocação uniforme e ser isento de fendas;
- Terá a secção de 0,30 x 0,22 m² quando aplicado em separadores e em ilhas disciplinadoras do tráfego, ou a secção de 0.10 ou 0.12 x 0.25 m² em passeios;
- Terão o comprimento mínimo de 0,80 m nos troços retos e, nas curvas, o que melhor se ajuste ao desenvolvimento delas, com um limite inferior de 0,50 m.

Pedra para Calçamentos

- A pedra para calçadas de vidro deverá satisfazer as seguintes condições:
- Apresentar estrutura homogénea e compacta e ser sonora à pancada de martelo;
- Não apresenta fendas ou lesins, não se alterar com a água nem ser geladiça.

Ligante Hidráulico

- O ligante hidráulico componente das argamassas e dos betões, deve ser o cimento portland normal, satisfazendo as prescrições do Caderno de Encargos para o Fornecimento e Receção do Cimento Portland Normal, aprovado pelo Decreto n.º 40870, de 22 de novembro de 1956, com as alterações determinadas pelo Decreto n.º 41127, de 24 de maio de 1957 e da Portaria n.º 18189 de 9 de janeiro de 1961.
- O cimento deve ser de fabrico recente e acondicionado por forma a ser bem protegido contra a humidade.
- O cimento deve ser fornecido a granel ou em sacos. O cimento fornecido a granel deve ser armazenado em silos equipados com termómetros. Quando fornecido em sacos não será permitido o seu armazenamento a céu aberto, devendo ser guardado com todos os cuidados indicados no art.º 20º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.



- Será rejeitado todo o cimento que se apresente endurecido, com grânulos, ou que se encontre mal acondicionado ou armazenado. Quando em sacos, será rejeitado todo aquele que esteja contido em sacos abertos ou com indícios de violação.
- O cimento para uma mesma qualidade de betão, e para um mesmo elemento da obra, deve ser obrigatoriamente da mesma proveniência, devendo esta ser comprovada por certificados de origem.

Inertes

- Os inertes dos betões de ligantes hidráulicos devem satisfazer as prescrições do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos, aprovado pelo Decreto n.º 445/89 de 30 de dezembro de 1989.
- São obrigatórios todos os estudos e ensaios referidos no citado regulamento.
- Os inertes deverão armazenar-se classificados por tamanhos, e de forma tal que fiquem protegidos de uma possível contaminação em especial do terreno. Deve evitar-se a segregação, quer no armazenamento, quer no transporte, devendo para tal ser tomadas as devidas precauções.

Areia

- A areia deverá ser rija e isenta de argila, substâncias orgânicas ou outras impurezas, devendo ser lavada quando tal não suceda.

Água

- A água a utilizar na obra, tanto na confecção dos betões e argamassas como para a cura do betão, deverá, na generalidade, ser doce, limpa e isenta de matérias estranhas em solução ou suspensão, aceitando-se como utilizável a água que, empregue noutras obras, não tenha produzido eflorescências nem perturbações no processo de presa e endurecimento dos betões e argamassas com ela fabricados.
- De qualquer forma a água a utilizar será analisada devendo, os resultados obtidos, satisfazer os limites indicados no quadro VII do art.º 10º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.

Aditivos

- Não é permitido o emprego de aditivos sem que previamente a Fiscalização os tenha aprovado. Não estando a sua utilização sancionada pela experiência, serão da conta do Adjudicatário todos os ensaios que se tornem necessários para provar a sua eficiência e inocuidade.

2-EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Passeios

- Os passeios deverão ser pavimentados com calçada miúda de calcário com cubos de 5 a 7 cm de aresta ou de acordo com o material previamente existente, executados nas seguintes condições:
 - a) Compactação, utilizando rega até ao teor óptimo de humidade e por meio de equipamento mecânico, e regularização da superfície do solo de fundação;
 - b) Execução de camada de base em tout-venant na espessura mínima de 15 cm;
 - c) Execução de almofada de areia ou pó de pedra com espessura mínima de 0,10 m;
 - d) Assentamento de peças de revestimento contrafiados e juntas entre peças, com uma espessura máxima de 0,5 cm, preenchidas com a mesma areia ou pó de pedra;
 - e) Compactação final, por meios mecânicos, da calçada de cubos.
- Nas zonas de acesso a garagens os passeios deverão ser pavimentados de acordo com o estabelecido no artigo anterior.
- Os materiais a aplicar como acabamento final de pavimento de passeios, devem apresentar as seguintes características técnicas:
 - Textura compacta (lisa);
 - Boa aderência (anti-derrapantes).

Lancis

- O lancil assentará sobre uma fundação de betão magro, de tal forma que apresente, na forma definitiva, um espelho acima do pavimento de acordo com os desenhos de pormenor.
- O lancil, quer em alinhamento reto quer em curva, deverá ficar perfeitamente alinhado e desempenado, tanto no seu espelho como na face superior.
- As juntas não deverão exceder 0,3 cm e serão preenchidas com argamassa.
- Os lancis serão sempre em blocos de betão ou de calcário com acabamento a pico fino, com as seguintes dimensões:



- Isolamento-passeio ou ajardinamento - 100 cm de comprimento, 25 cm de altura, 15 cm de piso ou superfície, 18 cm de base e 12 cm de espelho;
 - Separação faixa de rodagem/baía de estacionamento-passeio - 100 cm de comprimento, 25 cm de altura, 10 cm de espessura e 3 cm de espelho, com a aresta contínua à faixa de rodagem boleada.
- Separação passeio-ajardinamento - 100 cm de comprimento, 25 cm de altura, 10 cm de espessura e 9 cm de espelho, com as arestas de piso ou superfície boleadas:

Nas rampas de acesso interior - 100 cm de comprimento, 25 cm de altura, 15 cm de piso ou superfície, 40 cm de base, com a face em rampa inclinada a 30° e tornijões nas extremidades que poderão ser incluídos na peça inteira.

- Os lancis serão assentes em fundação contínua de betão ciclópico, traço mínimo em volume 1:3:5, 240 kg de cimento/ m³, com as dimensões seguintes:
- Lancis caracterizados na alínea a) do parágrafo anterior, deverão ser assentes em fundação de secção 30 x 30 cm²;
 - Lancis caracterizados na alínea b) do parágrafo anterior, deverão ser assentes em fundação de secção 25 x 25 cm²;
 - Lancis caracterizados na alínea c) do parágrafo anterior, deverão ser assentes em fundação de secção 20 x 20 cm²;
 - Lancis caracterizados na alínea d) do parágrafo anterior, deverão ser assentes em fundação de secção 45 (base) x 30 (piso) cm².

ANEXO III
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM CALÇADA OU OUTROS

2022	Área de Pavimento (m2)	Valor Unitário	Total
	1250	€ 19,00	23 750,00€

QUADRO SÍNTESE

2022	Verba Global
	23.750,00€

Reunião de 21/09/2022

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

Proposta

(preenchimento reservado ao DAFRH)
Proposta n.º: **GPC 01_19-22**
Documento n.º:

A dimensão do concelho de Palmela, as suas características predominantemente rurais e a dispersão de aglomerados urbanos, foram fatores determinantes para que a Câmara Municipal estabelecesse, há mais de duas décadas, protocolos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia do concelho, tornando mais eficaz e com menores custos a prestação de serviços essenciais ao quotidiano das comunidades.

Com a reorganização administrativa territorial autárquica e a entrada em vigor da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais e aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, foram definidas novas atribuições e competências às Autarquias Locais.

Assim, algumas das competências delegadas pela Câmara Municipal de Palmela nas Juntas de Freguesia passaram a ser competências próprias destas, havendo igualmente oportunidade para a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução com as Juntas de Freguesia, relativos a diversas competências.

Nesse âmbito, a Câmara Municipal de Palmela celebrou, nomeadamente com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, no mandato autárquico de 2013-2017 e seguintes, contratos interadministrativos, os quais, tendo em conta a necessidade de aplicação da Lei 50/2018, que aprova um quadro de novas competências para os órgãos das freguesias, foi consensualizada, entre a Câmara Municipal e os órgãos de freguesia, a necessidade de formular novos contratos interadministrativos, melhorando a redação dos anteriores, revendo áreas de intervenção e atualizando as verbas a transferir.

Assim, e porque apenas agora foi possível efetuar algumas atualizações necessárias à prossecução de alguns dos contratos interadministrativos, propõe-se que:

- 1- Nos termos dos artigos 23º, nº1, 33º, nº1, alíneas m) e o), 25º, nº1 alíneas j) e k) e 120º, nº1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove remeter a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela a celebração dos contratos Interadministrativos com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo que

Reunião de 21/09/2022

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

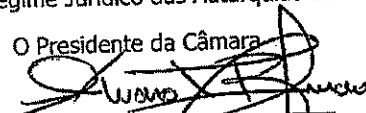

a seguir se identificam e cujas minutas fazem parte integrante desta proposta, dando-se aqui por inteiramente reproduzidas:

- a) Contrato interadministrativo para a limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor anual: 32.145,00€;
- b) Contrato para a reposição de pavimentos em calçada ou outros". Valor anual: 23.750,00€.

2- A aprovação e celebração dos contratos interadministrativos que fazem parte integrante desta proposta determine a revogação dos contratos anteriores estabelecidos para as mesmas competências.

O Proponente


(Alvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

Deliberação								
Esta proposta foi:	<input checked="" type="checkbox"/> aprovada	<input type="checkbox"/> rejeitada	<input type="checkbox"/> retirada					
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> votação nominal	<input type="checkbox"/> escrutínio secreto	Por:	<input checked="" type="checkbox"/> unanimidade	<input type="checkbox"/> maioria			
		Votação¹				Votação¹		
Presenças		C	Ab	AF	Presenças	C	Ab	AF
<input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Amaro - Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Fernanda Pésinho - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Maria João Camolas - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Raul Cristóvão - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Mara Rebelo - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Pedro Taleço - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Carlos de Sousa - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Ribeiro - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>Aprovada em minuta, em reunião de 21/09/2022, em Grupo Desportivo Estrelas de Algeruz, para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.</p>								
<p>O Presidente da Câmara</p> <p> (Alvaro Manuel Balseiro Amaro)</p>				<p>O Diretor do DAFRH</p> <p> (Paulo Pacheco)</p>				

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor

Divisão de Administração Geral

Certidão

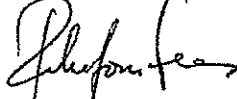
Para os devidos efeitos **certifico** que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o **ponto 11** referente a **Celebração de Contratos Interadministrativos com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo**.

Este ponto foi aprovado, por unanimidade, com trinta e um votos a favor (doze da CDU, nove do PS, quatro do MCCP, três do PPD/PSD, dois do CH e um do BE). Aprovado em minuta.

Está conforme.

Divisão de Atendimento e Administração Geral da Câmara Municipal de Palmela, aos trinta dias de setembro de dois mil e vinte e dois.

O Chefe da Divisão



Pedro Jorge Ferreira

(no uso da competência subdelegada
pelo despacho n.º 20/2022, de 2 de maio)



Freguesia de Quinta do Anjo
Junta de Freguesia

Reunião

ORDINÁRIA

Data: 26/09/2022

EXTRAORDINÁRIA

Deliberação n.º 95 2022 JFQA

PRESIDÊNCIA INTERVEN. SOCIAL ADMINISTR. GERAL GESTÃO FINANC. REQUALIFICAÇÃO ESPAÇOS PÚBLICOS

PROPOSTA n.º 95 /2022

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

A dimensão do Concelho de Palmela, as suas características predominantemente rurais e a dispersão de aglomerados urbanos, foram fatores determinantes para a Câmara Municipal estabelecer, há mais de duas décadas, protocolos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia do concelho, tornando mais eficaz e com menos custos a prestação de serviços essenciais ao quotidiano das comunidades.

Com a reorganização administrativa territorial autárquica e a entrada em vigor da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais e aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, foram definidas novas atribuições e competências às Autarquias Locais.

Assim, algumas das competências delegadas pela Câmara Municipal de Palmela nas Juntas de Freguesia passaram a ser competências próprias destas, havendo igualmente oportunidade para a celebração de contratos Interadministrativos e acordos de execução com as Juntas de Freguesia, relativos a diversas competências.

Neste âmbito, a Câmara Municipais de Palmela celebrou, nomeadamente com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, no mandato autárquico de 2013-2017 e seguintes, contratos Interadministrativos, os quais, tendo em conta a necessidade de aplicação da Lei 50/2018, que aprova um quadro de novas competências para os órgãos das freguesias, foi consensualizada, entre a Câmara Municipal e os órgão das freguesia, a necessidade de formular novos contratos Interadministrativos, melhorando a redação dos anteriores, revendo áreas de intervenção e atualizando as verbas a transferir.



Freguesia de Quinta do Anjo
Junta de Freguesia

Assim, e porque apenas agora foi possível efetuar algumas atualizações necessárias à prossecução de alguns contratos Interadministrativos, propõe-se:

1. Nos termos dos artigos 23º, nº1, 33º, nº1, alíneas m) e o), 25º, nº1 alíneas j) e k) e 120º, nº1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove remeter a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela a celebração dos contratos Interadministrativos com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo que a seguir se identificam e cujas minutas fazem parte integrante desta proposta, dando-se aqui por inteiramente reproduzidas:
 - a) Contrato interadministrativo para a limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor anual: 32.145,00€;
 - b) Contrato para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor anual: 23.750,00€.
2. A aprovação e celebração dos contratos Interadministrativos que fazem parte integrante desta proposta determine a revogação dos contratos anteriores estabelecidos para as mesmas competências.

Conforme o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 12/2022 de 27 de junho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro propõe-se que a presente proposta seja submetida a Assembleia de Freguesia.



SC

Freguesia de Quinta do Anjo
Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO:

Esta proposta foi: aprovada rejeitada retirada
Por: unanimidade maioria

PRESENÇAS:

- António Mestre – Presidente
- Mário Felicidade – Tesoureiro
- Sérgio Caldeira – Secretário
- ~~Carina Mates – Vogal~~
- ~~Susana Jocue – Vogal~~

VOTAÇÃO:

C	AB	AF
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Votação: C - contra; AB - abstenção; AF - a favor

Aprovada/Reprovada em minuta de 26/09/2022, para efeitos do n.º 3 do art. 57º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 12/2022 de 27 de junho, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

O Presidente da Junta

António Manuel Casiro Mestre



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO

MUNICÍPIO DE PALMELA

Proposta

Sessão

ORDINÁRIA

Data, 30/09/2022

EXTRAORDINÁRIA

PONTO 6: Celebração de Contratos Interadministrativos com a Junta de Freguesia de Quinta do Anjo. **Aprovação.**

Deliberação: Aprovada **X**

Resultado da votação: Unanimidade **X**

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
CDU	5	CDU	0	CDU	0
PS	5	PS	0	PS	0
PPD/PSD	1	PPD/PSD	0	PPD/PSD	0
MCCP	1	MCCP	0	MCCP	0
CHEGA	1	CHEGA	0	CHEGA	0

Aprovada, em minuta, em reunião de 30/09/2022, para efeito do disposto nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, da Lei N.º 75/2013 de 12 de setembro.

A Presidente da Assembleia de Freguesia

(João Pedro Marçal Fialho Perdígão Leitão)